



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º. **311/2017**

Processo Administrativo n.º. 35.102/2017 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLANTICA.**

Valor Total: R\$ 7.603,20 (Sete mil seiscentos e três reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: – Ficha 543 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º. 8.161.048-8 e inscrita no CPF sob n.º. 036.916.348-69, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**, situada na Rua Dr. Jose Barbosa de Barros, 1780, Jd. Paraíso, Botucatu – SP, CEP: 18.601.307, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.786.714/0001-45, por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a elaboração do plano municipal de conservação e recuperação da mata atlântica, conforme consta da proposta e do Processo Administrativo 24.336/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, e nas especificações do processo administrativo 35.102/17, que fazem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O **prazo para execução do objeto contratado será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura**, sendo que o prazo de vigência contratual se dará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.603,20 (Sete mil seiscentos e três reais e vinte centavos) sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA: 543 – Secretaria de Meio Ambiente – Nota reserva n.º 11.581.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratado apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas bem como atrase na entrega do objeto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 OUT 2017

MÁRCIO PIEDADE VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS - FEPAF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3